



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0054843/2021-20

Governador Valadares, 27 de outubro de 2021.

Procedência: Despacho nº 348/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s):Superintendente Regional de Meio Ambiente-SUPRAM-LM

**Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº.
4851/2021, Empreendimento - Fazenda Panorama**

DESPACHO

Senhor Superintendente Regional,

O empreendimento Fazenda Panorama pretende atuar no ramo mineral, especificamente com a extração de areia, exercendo suas atividades no município de Pocrane-MG.

O empreendedor formalizou em 24/09/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº4851/2021, visando à obtenção da regularização ambiental para ampliação da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8”, com produção bruta de 19.800 m³/ano. Devido à caracterização o empreendimento obteve classificação, classe 3 (três) e critério locacional 0 (zero), enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

O empreendimento desenvolve suas atividades no imóvel denominado Fazenda Panorama, localizado na zona rural do município de Pocrane/MG e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 39' 24,81" S e Longitude 41° 27' 43,89" W.

A propriedade possui 97,2442 hectares, e trata-se de espólio de Ana Maria das Graças Gomes, conforme matrícula nº R-4-7121, livro nº.2, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ipanema/MG.

A propriedade possui averbada à margem da matrícula, área de 20.25ha destinados à composição da área de reserva legal, conforme AV-2 - 7121, que se encontra subdividam em 04 glebas, sendo a reserva legal 02 (mata secundária, ao norte da propriedade); reserva legal 01 (capoeira a leste da propriedade); reserva legal 06 (mata secundária) e reserva legal 09 (pasto sujo em estágio médio de regeneração, acima das áreas de RL 01 e 02, confrontando com a BR 474), que

correspondem a uma área não inferior a 20% do total do imóvel, conforme preconizado na legislação vigente.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo de registro no Cadastro Ambiental Rural/CAR (Registro MG-3151909-760F. 1F3D.665B.49EC BEE0.60B0.8F35.F58B).

O registro do CAR informa área total do imóvel de 97,04ha, dos quais 20,22ha correspondem à reserva legal averbada. Tal área trata-se de área recoberta de vegetação nativa. O proprietário informa que deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Conforme Instrução SISEMA nº01/2018 foi verificada a titularidade do direito minerário na área do empreendimento através de consulta ao sítio do ANM/DNPM e na plataforma IDE/SESEMA em 26/10/2021 do processo ANM/DNPM nº831949/2015 em nome de Nilton marques de Lima, em fase de requerimento de licenciamento. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 33,82ha, para exploração da substância mineral areia.

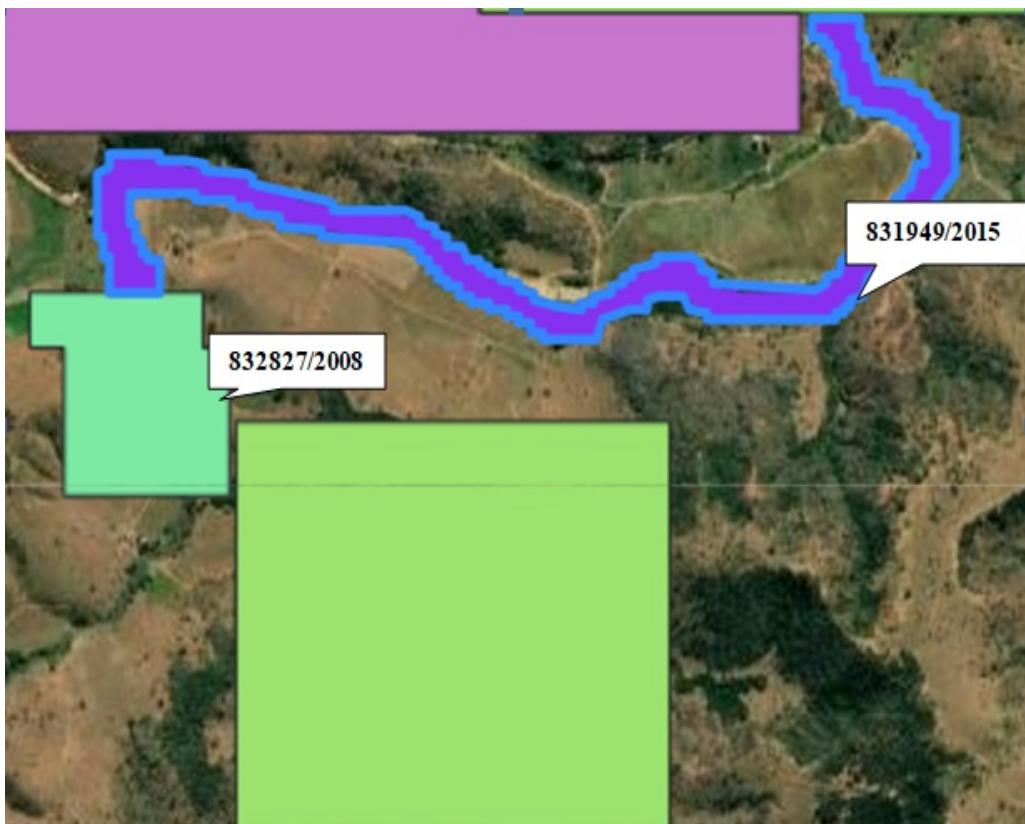
Para implantação do empreendimento consta nos autos do processo o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental nº2100.01.0036794/2021-48 emitido em 28/06/2021 no qual autoriza a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente 1,60 ha.

Em relação à regularização para utilização de recurso hídrico, o empreendimento possui a Certidão de Uso Insignificante nº288244/2021 para captação em poço manual de 1,0 m³/h durante 05h00min horas para fins de consumo humano e Outorga nº 1419/2021 para a exploração mineral de areia e cascalho no leito do corpo hídrico Rio José Pedro.

No âmbito da análise do processo de licenciamento verificaram-se os seguintes fatos:

- O empreendimento possui um LAS Cadastro-Certificado nº 1014, emitido em 05/03/2021 para a atividade Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8 com produção bruta de 9.900m³/ano, DNPM nº832827/2008, sendo que na caracterização do SLA (cód. -0511) foi informado que não existe licença vigente para o empreendimento.
- Verificou-se que o empreendedor possui dois processos de direito minerários em áreas contíguas, um para a área do LAS Cadastro e outro para a área objeto da ampliação, contudo no cód.- 12115 relativo às atividades minerárias foi informado apenas o DNPM da área objeto da ampliação. De acordo a solicitação o empreendimento irá ampliar a atividade, portanto, a caracterização deve contemplar os dois direitos minerários.

Figura 1- Poligonal DNPM nº 832827/2008 LAS Cadastro, Poligonal DNPM nº831949/2015 LAS RAS-Ampliação.



Fonte- IDE SISEMA, 2021.

- O objeto do licenciamento é a ampliação da produção minerária, contudo não foi apresentado como será realizada a ampliação da extração de areia. Ainda, nos estudos não menciona atividade já licenciada.
- O relatório fotográfico apresenta uma área com estruturas de apoio e para o armazenamento de material extraído. O documento de AIA contempla uma área de intervenção em APP, contudo, não foi possível identificar se esta área existente será ampliada ou se o empreendimento terá uma nova área.
- Conforme Anexo I do RAS o empreendedor deve apresentar Arquivo shapefile contendo as delimitações necessárias à análise do processo de licenciamento. Foram apresentados somente arquivo Shp da poligonal do direito minerário, sendo de amplo conhecimento, que é necessária a apresentação dos arquivos vetoriais conforme Anexo I, o que não se observa no presente caso.
- O Projeto de Reconstituição da Flora- PTRF anexado aos autos para a compensação da intervenção possui cronograma de execução para anos de 2016 e 2017, portanto desatualizado para a atual solicitação.
- O Relatório Ambiental Simplificado-RAS anexado aos autos , encontra-se incompleto e com insuficiência de informações, especificamente o RAS não possui o MÓDULO 5 – Aspectos, Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

Na modalidade de LAS RAS, de acordo com art. 17:

O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§1º – Para fins de atendimento ao *caput* poderão ser exigidos os seguintes estudos, conforme termos de referência disponibilizada pelo órgão ambiental estadual:

I – Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

Ainda, o estudo principal o Relatório Ambiental Simplificado conforme previsto na no art. 17 DN 217/2017 tem como objetivo:

§2º – O RAS visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade.

Conforme Instrução de Serviço IS nº06/2019, o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Considerando os fatos supracitados, verificou-se na análise do processo de licenciamento em tela, inexiste ncia e/ ou divergências de informações, o não cumprimento da obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, principalmente no que tange ao documento principal RAS que instrui o processo de licenciamento, evidenciando que ocorreu falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **Arquivamento** do Processo SLA nº 4851/2021 LAS RAS, classe 3, para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8 com produção bruta de 19.800 m³/ano do empreendimento Fazenda Panorama, localizada no município de Pocrane – MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada à inexiste ncia de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Por fim, regista-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar[\[1\]](#).

É a nossa manifestação opinativa

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura**, **Diretor(a)**, em 27/10/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37215641** e o código CRC **A2548213**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054843/2021-20

SEI nº 37215641